

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



CONTRATO Nº. 2703.01/2024

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COM A EMPRESA SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS ME DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

2.1 - DO CONTRATANTE:

2.1.1 — O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ — CE, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua PADRE ZACARIAS, N° 332 CENTRO DE QUIXERÉ-CE - CEP 62.920-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.807.191/0001-47, neste ato representado pelo ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA, nomeado através da Portaria N° 001.04.03/2024 de 04 de marco de 2024.

2.2 - DO CONTRATADO:

2.2.1 A empresa SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS ME, inscrito no CNPJ/MF N° 23.875.679/0001-10, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, N° 1306, Centro, Quixeré/CE, CEP 62.920-00, neste ato representado pelo Sra. SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS, brasileiro, Sócio Administrado (ou Propretário ou procurador, inscrito no CPF N° 057.568.523-95.

2.3 - DOS FUNDAMENTOS:

2.3.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. **0012/2024**, Dispensa nº. **0012/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

2.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VR. UNIT.	VR. GLOBAL
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS – EMBALAGEM 20 LITROS	GARRAFÃO	700	APODÍ	6,25	4.375,00
2	CAFÉ EM PÓ A VÁCUO 250GR - CARACTERÍSTICAS GERAIS: COM SELO DE PUREZA ABIC. AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (ORGANOLÉPTICOS): ASPECTO DE PÓ HOMOGÊNEO FINO, COR CASTANHO; SABOR E ODOR PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM CONTENDO 250G, COM DUPLA PROTEÇÃO, SENDO A EMBALAGEM INTERNA EM ALTO VÁCUO E A EXTERNA DE CAIXA DE PAPELÃO. DATA DE FABRICAÇÃO: O PRODUTO DEVE TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO DE 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	550	PRINCIPAL	8,20	4.510,00





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"

(1)	Parmanante de
Somos todos Quixeré	145
	C.P.L.
	TO ST THE PARTY OF

						Sept made to the
3	AÇÚCAR COMUM (EMBALAGEM 01 KG): CARACTERÍSTICAS GERAIS: NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, COLORAÇÃO ESCURA, MISTURA E PESO INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM: DEVE ESTÁ INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES EM POLIETILENO LEITOSO OU TRANSPARENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO 10 MESES.	QUILO	450	NI	4,60	2.070,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.3 - DO PRAZO:

3.3.1 — O presente instrumento vigorará partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 14.133/2021.

3.4 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- **3.4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.955,00 (dez mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**, já incluídos ostributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo pago conforme disposições abaixo:
- 3.2.2. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.
- 3.2.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos
- 3.2.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de fornecimento.
- 4.2. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 4.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 4.4. Serão considerados para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- 4.5 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.7. Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providencias corretivas;
- 4.8. Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.9. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;
- 4.10. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos itens e, interromper tal fornecimento se for o caso;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Ordem de Fornecimento, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 5.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

- 5.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 5.4. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 5.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 5.6. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 5.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 5.9. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 5.10. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 5.11. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 5.12. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 5.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria de Administração ou terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 5.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 5.15. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início de execução/entrega dos produtos solicitados.
- 5.16. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Contrato a ser firmado, ficando o (s) contratado (s) sujeito (s) às penalidades previstas na Lei 14133/21.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0301.04.122.0801.2.009** - **Gerenciamento da Secretaria de Administração**, elemento de despesas 3.3.90.30.07 - Gêneros alimentícios, **FONTE(S) DE RECURSO(S)**: 1500000000

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A gestão do contrato será realizada pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** a Sra. **JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA**, conforme Portaria nº 001.04.03.2024 de 04 de março de 2024.
- 7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). ANACLÉIA DE SOUSA LIMA SILVA conforme Portaria nº 014.31.03/2023 de 01 de abril de 2023.
- 7.7 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



sempre que for necessário:

- A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.9 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTERGA

- 8.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entreques na sede do município de Quixeré, no setor da Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado central)
- 8.2. O prazo de entrega dos materiais é de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, que serão entregues na Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado), no horário de 7:00 às 13:00h (horário de expediente) no seguinte endereço: Avenida Monsenhor Oliveira, s/n, Centro.
- 8.3. A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo contratação, através de servidores indicados por representante autorizado pela Secretaria de Administração. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.
- 8.4. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável pelo setor da Central Geral de Distribuição (ou almoxarifado central) do município.
- 8.5. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- 8.6. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 8.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- 8.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA IX - DAS SANCÕES

- 9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato; i)
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- m) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, guandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- n) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- e) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês,



LOPES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



ou 0,0333% por dia de atraso.

- f) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- g) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- h) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, ematé 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE

- 11.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IGP-M** calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).
- 11.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA II - DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA III - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lein. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do município de Quixeré, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, napresença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Quixeré/Ce, 27 de março de 2024.

SUZY EMANUELLE LOPES SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS:23875879000110 SANTOS:23875879000110

Assinado de forma digital por Dados: 2024.03.27 16:05:46 -03'00'

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS ME SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 057.121.109